



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

## LEI Nº 5 1 9 1 (05 DE JUNHO DE 2.019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS PELA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** – Fica autorizada a concessão de isenção do pagamento de tarifas pela utilização do Transporte Coletivo Público Municipal às pessoas com deficiências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que tenham impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**ARTIGO 2º** – O cadastramento das pessoas com deficiência interessadas será feito junto à Promoção Social da Prefeitura Municipal de Caieiras, que entregará aos beneficiários, gratuitamente, a carteira especial de identificação, com validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Para a efetivação do cadastro, será necessária a instrução do requerimento com laudo médico, além de cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência atual.

§ 2º. Serão considerados válidos os laudos médicos expedidos até 01 (um) ano antes da data do requerimento.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** – As pessoas com deficiência, devidamente munidas com as respectivas carteiras especiais de identificação, deverão receber das Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Público Municipal tratamento igual àquele dado aos demais usuários.

**ARTIGO 4º** – A presente Lei se aplicará às Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Público Municipal hoje existentes no Município de Caieiras, as quais deverão realizar a conferência das carteiras especiais de identificação no ato do embarque da pessoa com deficiência, para os fins de concessão do benefício indicado no art. 1º, caput, desta Lei.

**ARTIGO 5º** – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

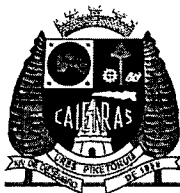
**ARTIGO 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 05 de Junho de 2.019.

  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Autoria: **Todos os Vereadores**



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.191, de 05 de junho de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 19 de junho de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 19 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:  
Sr. Gabriel de Oliveira Infante  
Analista Legislativo

### LEI Nº 5 1 9 1 (05 DE JUNHO DE 2.019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARI-FAS PELA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA RO-MERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** – Fica autorizada a concessão de isenção do pagamento de tarifas pela utiliza-ção do Transporte Coletivo Público Municipal às pessoas com deficiências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas com deficiência aque-las que tenham impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**ARTIGO 2º** – O cadastramento das pessoas com deficiência interessadas será feito junto à Promoção Social da Prefeitura Municipal de Caieiras, que entregará aos beneficiários, gratuitamente, a carteira especial de identificação, com validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Para a efetivação do cadastro, será necessária a instrução do requerimento com laudo médico, além de cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência atual.

§ 2º. Serão considerados válidos os laudos médicos expedidos até 01 (um) ano antes da data do requerimento.

**ARTIGO 3º** – As pessoas com deficiência, devidamente munidas com as respectivas car-teiras especiais de identificação, deverão receber das Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Público Municipal tratamento igual àquele dado aos demais usuários.

**ARTIGO 4º** – A presente Lei se aplicará às Empresas Concessionárias do Transporte Co-letivo Público Municipal hoje existentes no Município de Caieiras, as quais deverão realizar a conferência das carteiras especiais de identificação no ato do embarque da pessoa com deficiência, para os fins de concessão do benefício indicado no art. 1º, caput, desta Lei.

**ARTIGO 5º** – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**ARTIGO 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dota-ções próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 05 de Junho de 2.019.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Autoria: **Todos os Vereadores**